

AO EXPEDIENTE DO DIA  
06 de 08 de 2009  
PRESIDENTE



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete de Jeová Campos



PROJETO DE LEI Nº 1207 /2009

DENOMINA DE FRANCISCO ASSIS DE  
SOUZA O POSTO FISCAL DE PLACAS NO  
MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica denominado de Francisco Assis de Souza o Posto Fiscal de Placas no Município de Uiraúna - PB.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Francisco Assis de Souza, conhecido como Major Chiquinho, nasceu em 13 de março de 1926, no Município de São José de Piranhas, em nosso Estado, filho de Germiniano de Souza e Maria Percíncula de Andrade.

Entre 1941 a 1947, comprava garrafas vazias para revender aos comerciantes da região.

De 1948 a 1953, foi contratado por uma famosa loja de tecidos da época para ocupar o cargo de Chefe de Escritório.

Foi eleito presidente do Clube dos Comerciantes, Secretário do Círculo Operário Cristão e Secretário da Loja Maçônica Duque de Caxias, no Município de Cajazeiras-PB, em 1949.

Durante esse mesmo ano, casou-se com Maria do Carmo Correia de Souza e tiveram 11 (onze) filhos, dos quais está incluída Maria de Fátima Souza de Abreu, casada com o médico e ex-prefeito Constitucional de Cajazeiras-PB, ex-deputado Estadual e ex-deputado Federal, Antônio Vituriano de Abreu, pais de Leonid Souza de Abreu, atual Prefeito Constitucional de Cajazeiras-PB.

Francisco Assis de Souza exerceu a função de Agente Fiscal, de 1954 a 1985, assumindo os cargos de escrevão e coletor nos Municípios de Uiraúna, Sousa e Cajazeiras. Aposentou-se com 30 (trinta) e 06 (seis) meses de serviços neste órgão e, apesar da difícil missão de cobrar impostos, Major Chiquinho, não tinha problemas com a classe comercial, por atuar sem perseguições, constantemente atento e sensível, especialmente com relação às dificuldades enfrentadas por aqueles de menor poder aquisitivo. Em virtude da sua competência, sempre conseguiu arrecadar, com justiça e eficiência, quantias significantes para o setor tributário da Paraíba.

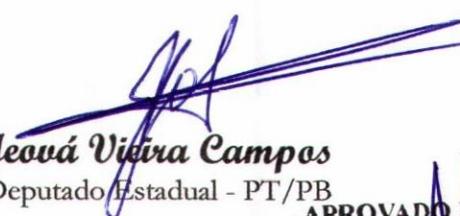
O exercício da profissão com zelo e honestidade lhe rendeu muitas homenagens. Foi agraciado com Títulos de Cidadão de Uiraúna-PB e Cajazeiras-PB e, ainda, recebeu o Diploma de Eficiência Fiscal, conferido por ocasião do 2º Congresso Brasileiro de Fiscais Tributários.

Pouco se ausentou de Cajazeiras-PB, mas chegou a morar em Sousa-PB e Uiraúna-PB. O seu lado boêmio e alegre sempre foi destacado por todos, quando ainda jovem, marcou as noites de Cajazeiras-PB, fazendo serenatas na companhia de amigos.

Em 25 de agosto de 2006, aos 80 anos, faleceu no Hospital da UNIMED, em João Pessoa-PB, e foi sepultado em Cajazeiras-PB.

Major Chiquinho deixou uma inesquecível biografia para toda a região do Alto Sertão Paraibano e servirá de espelho para todos os que querem construir uma história de luta, sabedoria, bondade, autenticidade, espírito reto, sério e fiel aos seus princípios.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2009.

  
**Jeová Vieira Campos**  
Deputado Estadual - PT/PB

APROVADO EM ÚNICO TURNO

EM 19 05 2009

1º Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 1207/09  
Em 05/05/2009  
P/ Vilma Santo  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 06/05/2009  
P/ Vilma Santo  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 11 / 05 /2009.  
[Signature]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 11 / 05 /2009  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2009.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_ / \_\_\_ /2009  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /2009  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
[Signature]  
Bruno Mendes  
Em 13 / 05 /2009  
[Signature]  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ /2009  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2009.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_\_\_) Página (s) e (\_\_\_\_\_) Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2009.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
PROJETO DE LEI Nº 1.207/2009

**Denomina de Francisco Assis de Souza o Posto Fiscal de Placas no município de Uiraúna – PB.**

AUTOR: Dep. Jeová Campos.  
RELATOR: Dep. Branco Mendes.

PARECER 1129/09

## I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise o Projeto de Lei Nº 1.207/2009, de autoria do eminente Deputado Jeová Campos, **visando Denominar de Francisco Assis de Souza o Posto Fiscal de Placas no Município de Uiraúna-PB.**

A proposição constou no expediente do dia 06 de maio de 2009.

Documentação em termos, tramitação na forma regimental.

É o relatório.



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
*Casa de Eptácio Pessoa*



## II - VOTO DO RELATOR

A matéria é demais justa, merecendo assim total apoio dos ilustres pares desta casa por reconhecer a valorosa denominação, a qual honrará o aludido prédio público municipal, haja vista a lembrança de homem lutador e ativo que sempre honrará o município do Uiraúna.

Assim sendo, não verifico nenhum entrave Constitucional ou jurídico que venha obstar a tramitação do Projeto em Tela. Para tanto, o meu voto é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei N ° 1.207/2009.

É o voto

Sala das Comissões, 19 de maio de 2009.

  
Dep. Branco Mendes  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Eptácio Pessoa

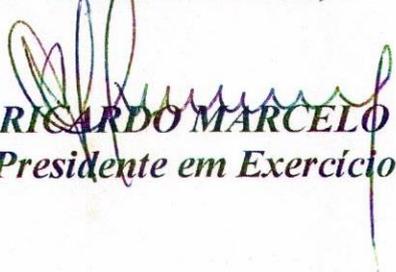
Ofício nº 649/2009

João Pessoa, 20 de maio de 2009.

*Senhor Governador,*

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.207/2009 de autoria do Deputado Estadual Jeová Campos que "Denomina de **Francisco Assis de Souza** o Posto Fiscal de Placas, localizado no Município de Uiraúna, neste Estado".*

*Atenciosamente,*



**RICARDO MARCELO**  
*Presidente em Exercício*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**Dr. JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
*GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA*  
*"Palácio da Redenção"*  
*João Pessoa – PB*



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 649/2009  
PROJETO DE LEI Nº 1.207/2009  
AUTORIA: DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS**

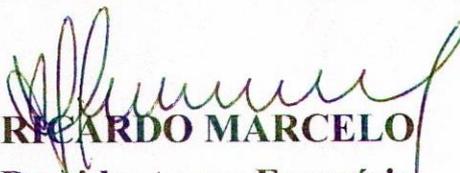
**Denomina de Francisco Assis de Souza o Posto Fiscal de Placas, localizado no Município de Uiraúna, neste Estado.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominado de **Francisco Assis de Souza** o Posto Fiscal de Placas, localizado no Município de Uiraúna, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 20 de maio de 2009.

  
**RICARDO MARCELO**  
**Presidente em Exercício**



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
*Casa de Epiácio Pessoa*



## II - VOTO DO RELATOR

A matéria é demais justa, merecendo assim total apoio dos ilustres pares desta casa por reconhecer a valorosa denominação, a qual honrará o aludido prédio público municipal, haja vista a lembrança de homem lutador e ativo que sempre honrará o município do Uiraúna.

Assim sendo, não verifico nenhum entrave Constitucional ou jurídico que venha obstar a tramitação do Projeto em Tela. Para tanto, o meu voto é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei N ° 1.207/2009.

É o voto

Sala das Comissões, 19 de maio de 2009.

  
Dep. Branco Mendes  
Relator



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epiácio Pessoa

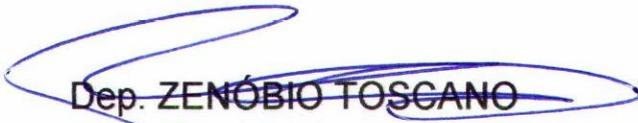


### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o voto do Senhor Relator, pela Constitucionalidade e Juridicidade do Projeto de Lei N ° 1.207/2009.

É o parecer

Sala das Comissões, 19 de maio de 2009.

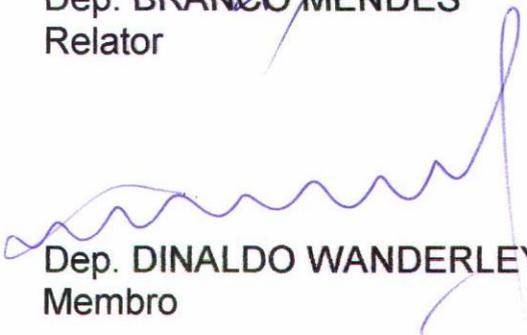
  
Dep. ZENÓBIO TOSCANO  
Presidente

  
Dep. ROMERO RODRIGUES  
Membro

Dep. JEOVÁ CAMPOS  
Membro

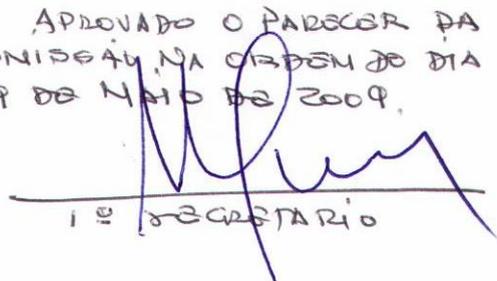
  
Dep. BRANCO MENDES  
Relator

  
Dep. LEONARDO GEDELHA  
Membro

  
Dep. DINALDO WANDERLEY  
Membro

Dep. GERVÁSIO MAIA  
Membro

APROVADO O PARECER DA  
COMISSÃO NA ORDEM DO DIA  
19 DE MAIO DE 2009.

  
1º REGISTRÁRIO

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 19/5/09